



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

de Voto Nº: /////////////// Nº: (Lei n. 729)

VEJA LEI 789

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio entre a Prefeitura Municipal e as Indústrias de Papel Simão S/A., localizada no bairro de São Silvestre, neste Município;

Artigo 2º) Pelo referido convênio a indústria se obriga a dar instrução primária aos seus servidores e aos filhos destes, obrigação essa decorrente do inciso III, do artigo 168, da Constituição Federal, pôsto em execução pelos decretos federais nºs 50.423/61 e 50.811/61, Lei Estadual nº 4.024, de 27-12-1961 e demais instruções referentes ao assunto;

Artigo 3º) Mas condições do presente convênio a Prefeitura se compromissa a ministrar o ensino primário aos servidores da Indústria e filhos destes, em suas próprias escolas, fornecendo ainda merenda escolar e assistência médica dentária, mediante indenização aos cofres públicos municipais na importância mensal equivalente a CR\$ 166.666,60 (cento e sessenta e seis mil e seissentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), pagos até o dia 5 (cinco) de cada mês, subsequente ao vencido.

Parágrafo único) As indenizações correspondentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano, num total de CR\$ 500.000,60 (quinhentos mil cruzeiros e sessenta centavos), serão pagos no ato da assinatura deste convênio;

Artigo 4º) - O presente convênio é valido para o ano letivo de 1962, sem qualquer reajustamento, por parte da Prefeitura ;

Artigo 5º) -As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário;

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 13 de Abril de 1962

Antonio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal